



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 56/2025**OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA ROTA VERDE GOIÁS PARA RETIFICAR OS VALORES DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO CONTANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-060/452/GO**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON**PROCESSO (S):** 50500.158472/2024-73**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-060/452/GO, LOTE CN1, DENOMINADO ROTA VERDE, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NOS VALORES DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO CONTANTES NO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao contrato celebrado com a Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A. para retificar os valores da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) contantes do Contrato de Concessão do sistema rodoviário da BR-060/452/GO, lote Centro Norte 1 (CN1), denominado Rota Verde.

2. DOS FATOS

2.1. Em 12/12/2024, foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão às 15h54, na sede da B3 S.A., localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP. As quatro propostas foram devidamente apresentadas e abertas.

2.2. Na ocasião, quatro proponentes apresentaram seus envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita, os Documentos de Qualificação e a Garantia de Proposta, conforme exigido no Edital nº 04/2024. Os envelopes, fechados e separados, foram entregues por meio de Sociedade Corretora registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.3. A proposta vencedora, com o maior desconto sobre a tarifa de pedágio (18,07%), foi apresentada pelo Consórcio Rota Verde Goiás, representado pela corretora Planner Corretora de Valores S.A., com aporte de R\$ 3.423.113,75 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

2.4. Após a análise de toda a documentação necessária para a assinatura do contrato de concessão, conforme a subcláusula 16.3 do Edital nº 04/2025, a Comissão de Outorga encaminhou os autos à Diretoria Colegiada da ANTT para emissão do ato de outorga em favor da concessionária ROTA VERDE GOIÁS SPE S.A.

2.5. Posteriormente, em 28/03/2025, todas as partes qualificadas assinaram o contrato de concessão, e seu extrato foi posteriormente publicado na data de 31 de março de 2025 no Diário Oficial da União (SEI 30978225).

2.6. Contudo, identificou-se erro material no valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) constante no **Contrato de Concessão nº 04/2024** e no **Extrato do Contrato**, pois os valores não refletem a alteração da TIR aplicada ao projeto (**atualizada de 9,08% para 9,75%**, de modo que o deságio não foi aplicado sobre o valor da tarifa referencial correto e constante do Edital nº 04/2024 publicado).

2.7. Para fins de correção, a Gerência de Estudos e Projetos de Rodovias da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (GEROD)/SUCON elaborou o Despacho GEROD (SEI nº 31181930), informando os valores corretos a serem considerados para a TBP aplicável à concessão.

2.8. Em 14/04/2025, o Presidente da Comissão de Outorga se reuniu com a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) para discutir qual seria o instrumento mais apropriado à formalização da correção do erro material apontado, com vistas a assegurar a estrita observância dos princípios licitatórios e da legalidade que regem a matéria.

2.9. Após análise do caso, a PF-ANTT manifestou-se no sentido de que o instrumento mais adequado para a correção do erro material seria um Termo Aditivo de Retificação ao contrato, conforme disposto na ata da reunião supracitada (SEI nº 31289941). Esta solução fundamenta-se na natureza bilateral dos contratos de concessão e na necessidade de preservação da segurança jurídica, permitindo que ambas as partes formalizem sua concordância com a correção dos valores tarifários.

2.10. Assim, a SUCON exarou em 12/05/2025 a Nota Informativa nº 352/2025/COED4.2024/SUCON/DIR (SEI nº 31510621), por meio da qual propõe que seja formalizado um Termo Aditivo de Retificação ao Contrato de Concessão, que, após assinado, deve ser sucedido pela publicação de uma errata do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2.11. Ato contínuo, atendendo o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Presidente da Comissão de Outorga assinou no mesmo dia 12/05/2025 o Relatório à Diretoria SEI Nº 180/2025 (SEI nº 31489235), por meio do qual propõe a celebração de um Termo Aditivo de Retificação ao Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 31492615), de Termo Aditivo (SEI nº 31744996) e da Errata do Extrato de Contrato (SEI nº 31493855).

2.12. Ainda em 12/05/2025, o Presidente da Comissão de Outorga encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, através do Despacho de Instrução (SEI nº 31489426), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.13. Em seguida, os autos foram distribuídos por prevenção a esta Diretoria em 14/01/2025, conforme a Certidão de Distribuição desta data (SEI nº 32148990).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A questão central consiste na necessidade de correção de erro material no valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) constante no Contrato de Concessão nº 04/2024 e no respectivo Extrato. O erro ocorreu porque os valores não refletem a alteração da TIR aplicada ao projeto (atualizada de 9,08% para 9,75%), resultando em um deságio que não foi aplicado sobre o valor correto da tarifa referencial.

3.2. Considerando a natureza bilateral do contrato de concessão e a necessidade de garantir segurança jurídica ao negócio jurídico administrativo, foi recomendada pela Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), por meio da Ata de Reunião - ANTT (SEI 31289941), a formalização de um Termo Aditivo de Retificação ao contrato. Este instrumento jurídico foi entendido como o mais adequado para situações como esta, em que há necessidade de corrigir erro material identificado após a assinatura do contrato, sem alterar sua substância ou condições fundamentais da licitação. O aditivo de retificação preserva a transparência da relação contratual e permite que ambas as partes - poder concedente e concessionária - manifestem expressamente sua concordância com a correção dos valores, evitando futuras alegações de alteração unilateral ou vício de consentimento.

3.3. A formalização do ajuste por meio de termo aditivo também atende aos princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, basilares para as relações contratuais administrativas. Após a assinatura do Termo Aditivo de Retificação, será necessário providenciar a publicação de errata do extrato do contrato no Diário Oficial da União, com a retificação dos valores da Tarifa Básica de Pedágio, garantindo a publicidade necessária ao ato administrativo e assegurando que não haja alteração da data da produção dos efeitos da publicação do extrato do contrato, eis que a contagem do prazo de assunção dos serviços (de 30 dias) ocorre a partir da publicação do extrato do contrato, conforme disposto Cláusula 4.2.1 do Contrato de Concessão. Desta forma, o termo aditivo ao contrato e a publicação da errata do extrato devem ter efeitos retroativos à data da publicação do extrato do contrato original, tendo em visto que visa apenas corrigir erro material ocorrido na divergência do valor da tarifa básica de pedágio de pista simples.

3.4. Assim, com base na análise da Comissão de Outorga, apoiada pela PF-ANTT, proponho à Diretoria Colegiada a correção do erro material no valor da Tarifa Básica de Pedágio constante no Contrato de Concessão da Concessionária Rota Verde Goiás por meio da celebração de um Termo Aditivo de Retificação. Esta solução fundamenta-se na natureza bilateral dos contratos de concessão e na necessidade de preservação da segurança jurídica, permitindo que ambas as partes formalizem sua concordância com a correção dos valores tarifários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Termo Aditivo de Retificação do contrato celebrado com a Rota Verde Goiás SPE S.A. (Consórcio Rota Verde Goiás) para retificar os valores da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) constantes do contrato de concessão do sistema rodoviário da BR-060/452/GO, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 32661385), de Termo Aditivo (SEI nº 32661407) e da Errata do Extrato de Contrato (SEI nº 32663841) acostadas aos autos.

Brasília, 02 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 02/06/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32661119** e o código CRC **29D8FFB2**.